



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2021**

**De 25 de novembro de 2021.**

**“Altera a tabela da taxa de fiscalização do exercício e da atividade ambulante, eventual e feirante, constante no art. 357 da Lei Complementar 07/2006 e dá outras providências”.**

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela da taxa de fiscalização do exercício e da atividade ambulante, eventual e feirante, constante no art. 357 da Lei Complementar 07/2006, no tocante à quantidade de UFM de cada atividade, passando a vigorar da seguinte forma:

TAXA DE LICENÇA		NÚMERO DE UFM.		
Itens	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	Anual	Mensal	Dia
01	- Lanches:			
	a) por carrinho, isopor ou similar.	50	10	1
	b) por veículos ou semi-reboque (trailer).	100	20	2
02	- Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, paravenda em balcões, barracas ou mesas, verduras, frutas nacionais ou estrangeiras, gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas secas, queijos, peixes, óleos, sabões, vísceras, carnes, etc:			
	a) – com veículo de tração a motor com capacidade de carga até 500kg.	330	66	22
	b) – outras formas, sem veículo de tração a motor.	120	24	8
	c) – com veículo de tração a motor com capacidade de carga maior que 500kg	930	186	62
03	- Armarinhos e miudezas, artefatos de couro, artigos de papelaria, artigos de toucador, brinquedos, louças, ferragens, artefatos de plástico, de borracha ou de cimento, escovas, vassouras, palhas de aço e semelhantes, tecidos e roupas feitas, tapetes, redes etc:			
	a) – com veículo de tração a motor	930	186	62
	b) – outras formas, sem veículo de tração a motor.	930	186	62
04	- Artigos próprios de: carnaval, festejos juninos, natal, páscoa e do dia de finados.	150	30	10



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

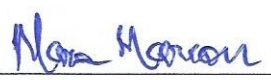
05	- Jóias e relógios, peles e pelicas, plumas e confecções de luxo.	930	186	62
06	- Artigos para fumantes, baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar.	930	186	62
07	- Artigos não especificados nesta tabela	930	186	62


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício seguinte ao atual, respeitados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC, em 25 de novembro de 2021.

  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei em 25 de novembro de 2021.

SJC em 30/11/2021  
  
Câmara Municipal

SJC em 25/11/2021  
  
Prefeitura Municipal

Recebi em 30/11/2021  
Protocolo 2159  
Pag. 3 v/A

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 30/11/2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.  
São José do Cerrito/SC, 30/11/2021  
